LEI ORDINÁRIA ALFA N° 2531, DE 03 DE JUNHO DE 1991

RESTABELECE OS PARÁGRAFOS 1º E 2º E SEUS INCISOS DE I A V DO ARTIGO 1º, DAS LEI Nº 2.531, DE 23 DE ABRIL DE 1991, EM RAZÃO DE REJEIÇÃO DE VETO.

Vereador Manoel César Ribeiro Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restabelecido, na plenitude de seus termos, em razão de rejeição de veto, os parágrafos 1º e 2º e seus incisos de I a V do artigo 1º, da Lei nº 2.531, de 23 de abril de 1991, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º Somente poderão participar do processo de licitação para doação as empresas que comprovem registro junto à Caixa Econômica Federal ou outro Agente Financeiro de Habitação, e que tenha mais de cinco anos de efetivo exercício de atividade de construção de casas populares.

§ 2º Será vencedora a empresa que tendo preenchido o previsto no § anterior, tenha cumulativamente o seguinte:

I - capital social integralizado igual ou superior ao valor da doação;

II - maior índice de liquidez nos dois últimos exercícios;

III - demais exigências do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86 e posteriores alterações;

IV - melhor projeto considerado do ponto de vista técnico da obra e de seu custo em relação à capacidade econômica da faixa salarial a ser beneficiada;

V - melhor sistema de financiamento."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de junho de 1991.

_____

Vereador Manoel César Ribeiro
Presidente